



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 697/94/7

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM AREA DE 24,20 HECTARES.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terra rural, de propriedade do Município com 24,20 hectares ou seja 10 alqueires.

§ UNICO - A área constante do Artigo Primeiro tem as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco MP, cravado na margem da Estrada Municipal que vai de Tarabai à SP, -272 e na divisa da área remanescente; daí segue com rumo e distância de 84º19' NE e 376,05 metros até encontrar o marco nº 01 divisando esta linha com área remanescente; daí deflete à esquerda e segue com rumo e distância de 10º14' NW e 106,45 metros até encontrar com o marco 02 daí segue em linha com rumo e distância de 10º03' NW, e 434,05 metros até encontrar o marco cravado à margem do córrego São Jorge, divisando esta linha com MIGUEL WANDERLEY DE ALBUQUERQUE, daí deflete à esquerda e segue com rumo e distância de 60º50' e 223,40 metros até encontrar com o marco 04; daí deflete à esquerda e segue com rumo e distância de 81º 21' SW e 208,15 metros até encontrar com o marco 05 divisando esta linha com o Córrego São Jorge que é divisa natural da propriedade; daí deflete à esquerda e segue com rumo e distância de 9º46' SE e 263,15 metros até encontrar com o marco 06; daí deflete à direita e segue com rumo e distância de 9º09' SE e 156,30 metros até encontrar com o marco 07 divisando esta linha com Sucessores de MINERVINA BEZERRA DE ARAUJO; daí deflete à esquerda e segue com rumo a distância de 29º36' SE e 23,00 metros até encontrar o marco 08; daí deflete à direita e segue com rumo e distância de 10º44' SE e 217,15 metros até encontrar com o marco inicial MP, divisando esta linha com a estrada Municipal totalizando o polígono acima descrito uma área de 24,20 hectares, ou seja 10,00 alqueires Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

- ARTIGO 2º - O valor da alienação do referido imóvel não poderá ser inferior ao valor estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação.
- ARTIGO 3º - O valor da alienação a que se refere a presente Lei deverá dar entrada nos cofres Municipais logo após a homologação da proposta vencedora.
- ARTIGO 4º - O valor da alienação de que trata a presente Lei será aplicado na execução de obras municipais a serem priorizadas.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 14 de Julho de 1.994.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária